

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata Geral das Assembleias Extraordinárias , realizadas nos dias : 24.03.016(vinte e quatro de março de dois mil e dezesseis) na sede do Sindicato em São José do Campos, situado na Praça Londres, nº 47, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, com os trabalhadores que trabalham nas cidades de São José dos Campos, Caçapava, Paraibuna, Jambeiro. Monteiro Lobato, Jacareí, Santa Branca, Salesópolis, Guararema. Arujá, Santa Izabel, Igaratá e Biritiba Mirim; no dia 28.03.016 ( vinte e oito de março de dois e dezesseis), na sub- sede do Sindicato na cidade de Ubatuba, situada na Rua Conceição, nº. 1152, centro, sala 10, com os trabalhadores de Ubatuba, Caraguatatuba, Redenção da Serra, Natividade da Serra, Lagoinha, São Luiz do Paraitinga; no dia 29.03.2016 (vinte e sete de março de dois mil e dezesseis) na Sub- sede do Sindicato em Campos do Jordão, situado na Avenida Dr Januário Miraglia, nº. 650, sala 09, Vila Abernethia , com os trabalhadores de Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Tremembé, Pindamonhangaba, Santo Antonio do Pinhal e Piquete; no dia 30.03.016( trinta de março de dois mil e dezesseis) , na sub- sede do Sindicato em Guaratinguetá, sito á Pça Martin Afonso, nº. 171,centro,com os trabalhadores de Guaratinguetá, Aparecida, Cunha, Pindamonhangaba, Potim, Roseira; no dia 31.03.2016(trinta e um de março de dois mil e dezesseis),na sub- sede do Sindicato em Lorena, situado na Rua Coronel José Vicente, nº. 106, centro, com os trabalhadores de, Lorena, Arapeí, Cruzeiro, Cachoeira Paulista, São José do Barreiro, Queluz ; cujos empregados prestam serviços em Hospitais Filantrópicos, Laboratórios, Cooperativas Médicas e empresa que são representadas pelos seguintes Sindicatos Patronais: 01- SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLINICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDHOSP), 02- SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS MÉDICAS DE GRUPO (SINANGE),03- SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO (SINOG), 04- SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDICOS (SINCOOMED) – 05 - SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SIMPAVET),06- SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SIMBIFIR), 07- SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Agora, no dia 16.03.16 ( dezesseis de março do ano de dois mil e dezesseis), pág. B-06 Em todas as assembleias após a abertura pelo presidente do Sindicato Sr. CARLOS JOSÉ GONÇALVES, foram escolhidos para presidir a mesa o presidente do Sindicato, para secretaria a Sra. MARIA HELENA DA SILVA ANDRADE e para escrutinador a Sra. ANGELA DE JESUS SANTOS. Após as constatações das listas de presenças nas assembleias realizadas, constatou-se a presença de 303(TREZENTOS E TREIS) trabalhadores, sócios e não sócios do Sindicato. Todas as

assembleias foram realizadas em 2ª convocação, conforme previsto no Estatuto e no edital. Após a leitura em todas as assembleias do edital publicado na Integra, foram aprovadas pelas mesmas as matérias que constava no Edital, ou seja: outorga de poderes para o Sindicato Profissional manter negociação, firmar acordos, suscitar dissídios coletivos ou individuais, requerer arbitragem fixando-se a diretoria do Sindicato as regras e condições das mesmas, requerendo a pertinente homologação junto a DRT ou TRT da 2ª Região, Aprovação da pauta de reivindicações econômicas e sociais proposta pela diretoria do Sindicato, aproveitando para incluir os percentuais a serem descontados a título de contribuição. Assistencial / Confederativa, que consta com 94 (noventa e quatro) cláusulas e que são as seguintes: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - DATA BASE 01.05.2016-SETORES REPRESENTADOS PELO SINDHOSP, SINDHOSFIL, SINBFIR, SINANGE, SINOGUE, SINDICATO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, SINPAVET E OUTROS: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**-Correção do salário a partir de **1º de maio de 2016**, no percentual de **9,91% ( nove inteiros e noventa e um centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de 01 de abril de 2016. Ganho real a partir de **1º de maio de 2016**, no percentual de **3% ( três por cento)**, incidente sobre os salários de 01 de maio de 2016, já corrigido. **Parágrafo primeiro:** as eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes propostos deverão ser pagas conjuntamente com as folhas de pagamento dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016, sem qualquer multa ou acréscimo. **Parágrafo segundo:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Parágrafo terceiro:** aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 avos por mês trabalhado. **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**-A partir de 1º de maio de 2016, os Empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais, para jornada de trabalho nos termos constitucionais-APOIO-R\$ 1.200,00; ADMINISTRAÇÃO-R\$ 1.350,00; AUXILIAR DE ENFERMAGEM-R\$ 1.500,00; TÉCNICO DE ENFERMAGEM-R\$ 1.700,00; TÉCNICO DE GESSO -R\$ 1.600,00; SEGURANÇA-R\$ 1.400,00, TÉCNICO DE LABORATÓRIO- DE ACORDO COM A LEI 399/65.

Será reajustado o piso salarial igualando-o ao piso estadual estabelecido no estado de São Paulo, quando este ficar abaixo do piso fixado na lei específica pelo governo estadual ou federal. **CLÁUSULA 3ª - ANUÊNIO**-Os empregadores se compromete a pagar os seus empregados **2% (dois por cento)** por cada ano de trabalho no estabelecimento;**CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**- Estabelecer que as horas extraordinárias, excedentes da jornada legal, terão acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 8 (oito) meses, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta clausula. **PARAGRAFO SEGUNDO** – A adoção da compensação de horas extras deverá abranger **30%** (trinta por cento) do numero de horas extras trabalhadas pelo empregado, sendo que os restantes **70%** (setenta por cento) serão sempre remunerados com os percentuais estabelecidos na clausula acima. **PARAGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária permitida na presente clausula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva. **PARAGRAFO QUARTO** – Os empregadores comprometem-se a fornecer aos trabalhadores, relatório mensal das horas extras acumuladas. **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO**-Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **50% (cinquenta)** da hora diurna, para o trabalho realizado entre 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos por lei. **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**-Estabelecer que ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do

substituído, enquanto perdurar a substituição. **CLÁUSULA 7ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA**-Estabelecer que o dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. **CLÁUSULA 8ª – PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES EM REUNIÕES NO SINDICATO DOS TRABALHADORES:** Garantia aos membros da diretoria do sindicato, a ausência ao trabalho para tratar de assuntos sindicais limitada a 4 (quatro) reuniões durante o ano, mediante comunicação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo dos salários. **CLAUSULA 9ª - SALÁRIO ADMISSÃO**-Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais. **CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**-Estabelecer que as empresas forneçam aos funcionários holerites ou envelopes de pagamento, contendo os nomes dos empregados, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais, remuneração dos DSRs e do trabalho executado nesses dias, descontos e depósitos do FGTS até o quinto dia útil do mês. **CLÁUSULA 11ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO**- Em caso de morte do empregado por qualquer causa, o empregador pagará a família desta indenização equivalente a **1 (um)** salário nominal do "de cujus", que será **dobrada** se o evento decorrer de acidente típico de trabalho. **Parágrafo Único** - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida e acidentes pessoais. **CLÁUSULA 12ª – PIS**- Estabelecer que, para o recebimento do PIS, em sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de salário, dos DSRs, das férias e do 13º salário. **CLÁUSULA 13ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:** Assegurar ao empregado dispensado sob alegação, a ciência dos motivos dessa despedida, por escrito, sob pena de presumir-se injusto o despedimento, com o conseqüente pagamento dos consectários legais decorrentes de dispensa sem justa causa. **CLAUSULA 14ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO-**

Estabelecer que o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato. **CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**-Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa. **CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**- Estabelecer que os hospitais abonarão as ausências do trabalhador que portarem atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional. **CLÁUSULA 17ª - LICENÇA PATERNIDADE**-Garantir ao empregado licença de **08 (oito)** dias de ausência no trabalho, sem prejuízo do emprego ou salário, em caso de nascimento de filho (a). **CLÁUSULA 18ª – LICENÇA ADOÇÃO –** À empregada mãe adotante será concedida na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002. **CLAUSULA 19ª- AMAMENTAÇÃO** Estabelecer que: **a)** os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 20 (vinte) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho lugar apropriado para crianças no período de amamentação; **b)** É assegurado às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, durante o tempo necessário para ir amamentar o filho, quando o empregador não cumprir com a determinação estabelecida no item "a" desta cláusula. **CLÁUSULA 20ª – BERÇÁRIO**-Estabelecer que os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 20 (vinte) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, ou pai biológico que detenha a guarda oficial de seus filhos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 06 anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênio ou ajuda-creche no valor de **50% (cinquenta por cento)** do maior piso salarial por filho. **CLÁUSULA 21ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO**-Estabelecer que as empresas forneçam carta de apresentação aos trabalhadores demitidos sem justa causa e que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual tanto no sindicato como no

**MTE. CLÁUSULA 22ª - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE**-Estabelecer que: a) será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT; b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra; c) havendo coincidências entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSRs) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada. **CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO DO TRABALHO**-Conceder estabilidade ao acidentado do trabalho até 180 dias após o estabelecido nos termos da Lei. **CLÁUSULA 24ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL**-Estabelecer que durante a vigência desta norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar, em funções adequadas sem redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente. **CLÁUSULA 25ª - GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA**-Garantia de emprego e salários aos empregados que esteja há menos de 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade. **PARAGRAFO ÚNICO** - Os empregadores comprometem-se a noticiar a seus empregados que contem com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, o benefício fixado na clausula 23ª supra. **CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME**-Estabelecer que as empresas forneçam, gratuitamente, por ano, uniformes, quando exigido o uso pelo empregador, não havendo o cumprimento desta cláusula o empregador reembolsara o empregado que comprar com o seu próprio dinheiro. **CLÁUSULA 27ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Estabelecer que os empregadores concederão abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares oficiais, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo lapso de tempo, em caso de estagio o trabalhador será liberado o período necessário desde que solicitado pela coordenação do curso. **CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**-Estabelecer que os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado. **CLÁUSULA 29ª - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA.** Estabelecer que a interrupção do trabalho por responsabilidade da empresa não poderá ser descontada ou compensada posteriormente. **CLÁUSULA 30ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**-Estabelecer que os empregados deixem de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos: **a)** por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, irmão, pais e avós, inclusive padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra. **b)** por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento. **LÁUSULA 31ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO:** As faltas ao trabalho por motivo de acompanhamento de filho menor com consulta médica ou internação serão abonadas pela empresa, como preceitua o Estatuto do Menor e do adolescente acompanhamento deverá ser feito primeiramente pela mãe e na falta desta por motivo de óbito ou doença, o pai ou tutor. **CLAUSULA 32ª - MENSALIDADE SINDICAL** -As empresas descontarão em folha de pagamento, dos empregados associados do sindicato profissional, a importância correspondente à mensalidade social, colocando tais valores à disposição da entidade sindical em sua sede, até o dia 10 (dez) de cada mês e, em caso de atraso, multa de 50% do devido com correção monetária, revertidos a favor da entidade sindical. Para o desconto, é mister a anuência expressa do trabalhador, perante o sindicato profissional, no ato de sua sindicalização. **CLÁUSULA 33ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**-Estabelecer que as empresas

descontarão em folha de pagamento, os valores de convênios médicos utilizados através do sindicato profissional, desde que solicitado e autorizado por escrito pelos trabalhadores, nos termos do artigo 462 da CLT. **CLÁUSULA 34ª - VALE TRANSPORTE**-Estabelecer que os empregadores concederão aos seus empregados de uma só vez por o período inteiro de trabalho no mês Vale Transporte de conformidade com a legislação vigente e não fazendo caso o trabalhador faltar ao trabalho em razão da não liberação do vale transporte por parte do empregador este abonará as faltas por esta razão. **CLÁUSULA 35ª – REFEITÓRIO**-Estabelecer que as empresas mantenham local próprio para refeições e lanche, independente do local de trabalho, com mesas, cadeiras, bebedouro de água, utensílios para os começais, banho-maria, geladeira, lixeira e pia etc. **CLÁUSULA 36ª - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIRO**. Estabelecer que as empresas manterá vestiários masculinos e femininos, com armários individuais, bebedouro e nos locais de serviços, banheiros para uso exclusivo dos empregados. **CLÁUSULA 37ª - EXAMES MÉDICOS**-Estabelecer que os exames médicos para admissão e dispensa, bem como os exames periódicos previstos em lei, serão custeados pelas empresas. **CLÁUSULA 38ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**- Estabelecer que as empresas ficam obrigadas a promover a anotação correta, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO.**CLÁUSULA 39ª - PLANTÃO A DISTÂNCIA**-Estabelecer que as empresas remunerem os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal efetivamente trabalhada. **CLÁUSULA 40ª - AVISO PRÉVIO**-Estabelecer que aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contem com 05 (cinco) anos ou mais na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias a mais daquele previstos na legislação vigente, prevalecendo a disposições mais benéficas prevista na legislação vigente, ou que venham a ser regulamentadas. **CLÁUSULA 41ª - NORMAS FAVORÁVEIS**-Estabelecer que a promulgação de legislação ordinária e/ou complementar dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo,

ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

**CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM**-O empregador, quando designar o empregado para serviço externo, pagará todas as despesas de viagem, ou seja, hospedagem, transporte, refeição e outras despesas inerentes ao serviço externo executado, necessárias e em valor justo, e comprovadas através de nota fiscal, ou em recibo quando isto não for possível, desde que autorizado pelo empregador. **CLÁUSULA 43ª - LANCHE PERÍODO NOTURNO**-O empregador fornecerá lanche na saída do empregado lotado no período noturno, e refeição no intervalo de 22hs às 1.30hs e almoço para os trabalhadores lotados no período diurno. **CLÁUSULA 44ª – FÉRIAS**-Estabelecer que o início das férias não possa coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo o seu pagamento efetuado 2 (dois) dias antes de seu início. As empresas deverão comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao sindicato e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente. **CLÁUSULA 45ª - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM REMUNERAÇÃO**- Os prêmios de qualquer natureza, desde que habituais e quando contratados durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na C.T.P.S. **CLÁUSULA 46ª – ÁGUA**- As empresas colocarão em suas dependências e nos locais de trabalho reservatório de água potável. **47ª – RECONTRATAÇÃO**-Readmitido o empregado na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. **CLÁUSULA 48ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**-Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. **CLÁUSULA 49ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO**-O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. **CLÁUSULA 50ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**- As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical, Assistencial e associativa, com relação nominal, bem como guia previdenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. **CLAUSULA 51ª – CESTA**

**BÁSICA:** A partir 1º de maio de 2016, os empregadores fornecerão aos empregados, uma cesta básica mensal, abaixo descrita ou vale-cesta ou ticket cesta no valor de R\$ **190,00** (cento e noventa reais), sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição: 10 kilos de arroz agulhinha tipo 1; 03 kilos de feijão; 03 latas de óleo de soja; ½ quilo de café torrado e moído; 05 kilos de açúcar refinado; ½ kilo de farinha de mandioca; 01 kilo de macarrão; 01 kilo de farinha de trigo; 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate; 01 kilo de sal refinado; ½ kilo de milho; 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce; 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; 02 latas de leite em pó de 400 gramas; 01 lata de sardinha; 01 lata de seleta de legumes; 01 achocolatado.

Parágrafo 1º Os trabalhadores que optarem pelo fornecimento de cesta em espécie/gênero deverão comunicar a empresa e a mesma deve comunicar a entidade sindical que elaborará um termo aditivo de acordo com a aprovação da maioria dos interessados, com adequação da cesta descrita no caput desta cláusula aos novos valores ora definidos.

Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 3 (três) meses e no caso de acidente de trabalho e doença profissional enquanto durar o afastamento, na forma concedida pelo empregador.

Parágrafo 3º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**CLÁUSULA 52ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos de seus empregados através de cheques deverá fazê-lo em dia e horário de expediente bancário, proporcionando aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, para descontar esse cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, obedecida

a escala da administração. **CLÁUSULA 53ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** -As empresas poderão adotar a jornada de trabalho 12 x 36, observando o que segue: **PARAGRAFO PRIMEIRO:** Adoção da jornada de trabalho 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com 1 (uma) hora para refeição e descanso, **com duas folgas mensais, sem necessidade de realizar acordo individual com o Sindicato Profissional.** **PARAGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de adoção da alínea "b" menciona nesta clausula, as empresas deverão solicitar ao Sindicato Profissional a realização do acordo coletivo, por escrito, devendo o sindicato dos Trabalhadores adotar as providencias legais, para que o acordo seja realizado em, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de validar o acordo feito entre empregado e empregador. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais trocas de plantão serão permitidas desde que previamente autorizadas pela Administração da empresa. **PARÁGRAFO QUARTO-** O estabelecido no caput da presente cláusula não prejudicará as condições mais benéficas constantes de acordos individuais, ou integrantes dos contratos de trabalho dos empregados. **CLÁUSULA 54ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO-**Estabelecer que, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d", da C.L.T., os empregadores pagarão multa equivalente a 20% (vinte por cento) ao mês calculada *pró rata* dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias. **CLÁUSULA 55ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO-**Estabelecer multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, com exclusão das cláusulas que tenham preestabelecido, no importe equivalente a **20% (vinte por cento)** do maior piso salarial da categoria, por empregado, em favor da parte prejudicada. **CLÁUSULA 55ª - QUADRO DE AVISOS-**Estabelecer que os hospitais manterão quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela direção do estabelecimento de saúde. **CLÁUSULA 56ª – NOMENCLATURA-**Todos os obreiros serão registrados nas respectivas funções. **CLÁUSULA 57ª - CONTRIBUIÇÃO**

**ASSISTENCIAL** -Os empregadores descontarão mensalmente dos salários de seus empregados sócios e não sócios do sindicato a respectiva contribuição assistencial, desde que aprovada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada com a antecedência prevista estatutariamente, através de edital a que haja sido dada ampla publicidade fazendo o pertinente depósito da respectiva valia, em favor do sindicato profissional, em guia própria, fornecida pelo sindicato em rede bancária, até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, ou pagamento direto na tesouraria do sindicato através de cheque nominal e cruzado. O recolhimento de referida contribuição, referente ao 13º salário deverá ser efetuada em parcela única até o dia 18/12 de cada ano. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de desconto da contribuição assistencial, aprovado na assembleia geral será de **1,5% (um e meio por cento)** da remuneração bruta de cada mês. **PARAGRAFO SEGUNDO** - A contribuição assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas, ou abonos, eventualmente conquistados pelo sindicato em benefício de componentes ou de toda a categoria. **PARAGRAFO TERCEIRO** - A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias. **PARAGRAFO QUARTO** - O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará ao infrator a multa de **50% (cinquenta por cento)** do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a correção monetária, calculada nos mesmos moldes posta pela legislação para as obrigações trabalhistas. **PARAGRAFO QUINTO** - Subordina-se o desconto a possibilidade de oposição individual e por escrita até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, comunicando-se tal oposição ao Sindicato Profissional via correio ou pessoalmente, em consonância com a decisão proferida pelo Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE 220.770-1/RS, sendo que valerá como data de oposição, o registro que constar na postagem do correio. **PARAGRAFO SEXTO** - O Sindicato Profissional enviará as empresas, uma listagem contendo o nome dos empregados que apresentaram a carta de oposição deferida pela entidade sindical. **PARAGRAFO SETIMO** - As empresas se comprometem a não fazerem qualquer movimentação favorável a oposição à

contribuição assistencial. **CLAÚSULA 60ª VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** – Fica convencionado que será concedido 5 (cinco) dias de folga à trabalhadora que sofrer agressão física por parte do esposo ou companheiro, uma vez por ano, desde que comprovado por Boletim de Ocorrência da autoridade policial de seu domicílio.

**CLAÚSULA 61ª PREVENÇÃO DO CANCER FEMININO (recomendação)** – Fica convencionado que os empregadores recomendarão aos seus serviços de medicina ocupacional a inclusão do exame preventivo de câncer para suas trabalhadoras, por ocasião do exame periódico.

**CLAUSULA 62ª DISPENSA REMUNERADA DIRETOR SINDICAL** – Os empregadores se comprometem a liberarem de forma remunerada 04 dias por ano os diretores efetivos e suplentes quando convocados pelo presidente do sindicato, as convocações que ultrapassarem os 04 dias do ano serão remuneradas pela entidade sindical sem prejuízo nos demais direitos. Os dias não trabalhados sendo que na forma da lei considera-se ausência justificada.

**CLÁUSULA 63ª - DATA-BASE**-A data-base para da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

**CLÁUSULA 64ª – VIGÊNCIA**A presente Convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir 01 de maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017, para todas as cláusulas. Em referencia ao desconto da contribuição assistencial/confederativa, a mesma foi aprovada por todos os trabalhadores presentes(sócios e não sócios) e seu desconto deverá ser descontada de sócios e não sócios, em virtude de que o Dissídio Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da categoria, e que os benefícios conquistados em dissídio são para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José dos Campos e demais cidades da Base territorial que são representados pelo Sindicato, ficando garantido a todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, o direito a Oposição ao referido desconto, o qual deverá ser feito diretamente pelo interessado no Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto .Após ampla discussão, foi colocada em votação, sendo aprovada por todos os presentes a pauta de reivindicações. Também ficou aprovada para, deixar a assembleia em aberta, e que a pauta seria encaminhada aos Sindicatos Patronais supra citados e também para alguns estabelecimentos de serviços de

saúde para tentativa de celebrar diretamente Acordo Coletivo de Trabalho. Também foi aprovada pelos trabalhadores presentes, AUTORIZAÇÃO DE PODERES ao Sindicato para instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, CASO NÃO CELEBRE ACORDO COM OS Sindicatos Patronais ou diretamente com as empresas. Participaram e votaram nas assembleias, 303 (TREZENTOS E TREIS) trabalhadores da base (sócios e não sócios) , sendo lavrada a presente ata geral das assembleias, a qual é assinada pelo presidente da mesa, secretária e escrutinadora. São José São José dos Campos, 31 de março de dois e dezesseis. Eu MARIA HELENA DA SILVA ANDRADE, redigi a presente ata a qual vai assinada por mim e pelos demais membros da mesa.

PRESIDENTE DA MESA:

SECRETÁRIA

ESCRUTINADORA-.....